



Número: **0003029-84.2014.8.15.2003**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **2ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **24/04/2014**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Adjudicação Compulsória**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALEXANDRE JORGE GOMES WANDERLEY SANTOS (EXEQUENTE)	ANGELINA LUCEIDE SOUTO PINHO (ADVOGADO)
ORGANIZACAO IMOBILIARIA PLANALTO LTDA (EXECUTADO)	JOSE KELVIS FARIAS BARROS (ADVOGADO)
NOEMIA DE ARAUJO LEITE (EXECUTADO)	
CICERO HONORATO LEITE FILHO (EXECUTADO)	
VIRGINIA MARIA VAZ LEITE (EXECUTADO)	
NÉLIO DE ARAÚJO LEITE NETO (EXECUTADO)	
WILMA PINHEIRO LEITE (EXECUTADO)	
NEWTON DE ARAUJO LEITE (EXECUTADO)	
LEDA MAURA TEIXEIRA LEITE (EXECUTADO)	
MARIA LUCIA DIAS LEITE (EXECUTADO)	
ALBERTO JORGE PINTO ESPINOLA (EXECUTADO)	
NOCY HONORATO LEITE (EXECUTADO)	
PRISCILA MARIA LEITE SOARES (EXECUTADO)	
EDVAL CORREIA SOARES (EXECUTADO)	
CICERO HONORATO LEITE (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19793 153	14/03/2019 15:20	<a href="#">Certidão</a>	Certidão



Poder Judiciário da Paraíba  
4ª Vara Regional de Mangabeira

R HILTON SOUTO MAIOR, S/N, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58055-018

---

**Número do Processo:** 0003029-84.2014.8.15.2003  
**Classe:** PROCEDIMENTO COMUM (7)  
**Assunto:** [Adjucação Compulsória]  
**Polo ativo:** AUTOR: ALEXANDRE JORGE GOMES WANDERLEY SANTOS  
**Polo passivo:** RÉU: ORGANIZACAO IMOBILIARIA PLANALTO LTDA, NOEMIA DE ARAUJO LEITE, CICERO HONORATO LEITE FILHO, VIRGINIA MARIA VAZ LEITE, NÉLIO DE ARAÚJO LEITE NETO, WILMA PINHEIRO LEITE, NEWTON DE ARAUJO LEITE, LEDA MAURA TEIXEIRA LEITE, MARIA LUCIA DIAS LEITE, ALBERTO JORGE PINTO ESPINOLA, NOCY HONORATO LEITE, PRISCILA MARIA LEITE SOARES, EDVAL CORREIA SOARES

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho retro foram feitas a s devidas correções na autuação. Certifico ainda que não foi cumprida a última parte do despacho ID 13454686 - pág. 86, haja vista, a petição que emenda a inicial e pede para incluir os herdeiros no polo passivo está "cortada" e só apresenta endereço dos dois primeiros integrantes, razão pela qual faço conclusos os presentes autos.

JOÃO PESSOA, 14 de março de 2019  
POLYANA GONCALVES LUCENA

